



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4882/06
PLL Nº 210/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 88 /08 – CCJ

Institui a Feira de Artesanato da Praça Nações Unidas como evento cultural e comercial do Município, com funcionamento aos sábados, das quatorze às dezoito horas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Margarete Moraes.

Em Parecer Prévio exarado na fl. 5, a douta Procuradoria desta Casa ressaltou “que por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelos conteúdos normativos dos artigos 1º e 2º da proposição, no implicarem destinação de bem público”.

A Proponente manifestou-se na fl. 6, aduzindo que a Proposição não fere o dispositivo apontado.

Nas fls. 8 e 9, o Parecer da lavra do Vereador Nilo Santos apontou existência de óbice e foi rejeitado, sendo designado Relator para novo Parecer o Vereador que este subscreve.

É o relatório.

Na esteira de diversos Projetos de Lei aprovados por esta Casa, não há como se sustentar o óbice apontado.

A Proposição versa sobre a instituição de Feira de Artesanato – evento de interesse cultural da Cidade – e diz que a realização desse evento será em um logradouro público, pois não pode o Projeto instituir o evento sem dizer onde será realizado.

A Proposição remete a regulamentação da Feira (art. 3º) para o órgão responsável do Município, de acordo com os expositores, em observância ao princípio democrático da participação popular de ampla utilização nesta Capital.



Câmara Municipal de Porto Alegre

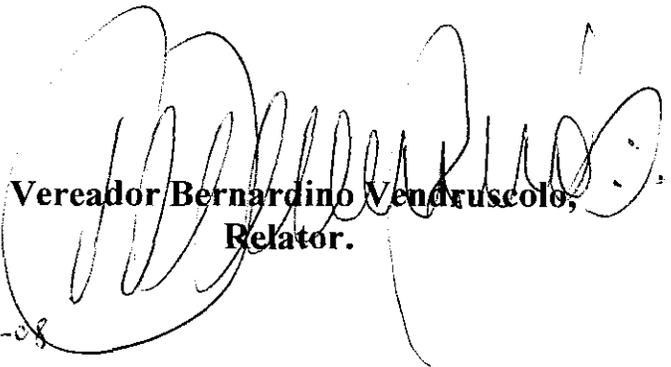
PROC. Nº 4882/06
PLL Nº 210/06
Fl. 02

PARECER Nº 88 /08 – CCJ

O Projeto em nada interferirá no inc. XII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. O Executivo Municipal continuará a administrar os bens e as rendas municipais e a promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.

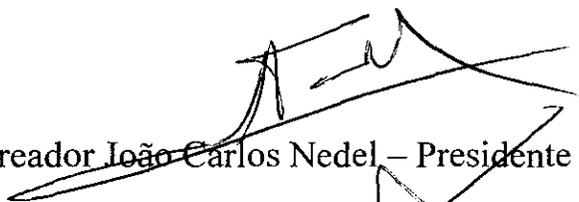
Da análise da Proposição destacamos, ainda, seu mérito por contribuir para a difusão da cultura e do lazer do porto-alegrense. Portanto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 6 de março de 2008.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

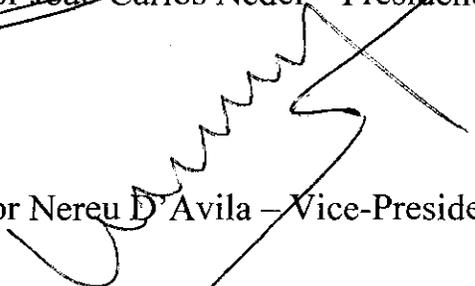
Aprovado pela Comissão em 18-3-08



Vereador João Carlos Nedel – Presidente



Vereador Marcelo Danéris



Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano